TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001996/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064839/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.119541/2020-28
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13041.102397/2020-91
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/02/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA;

E

WELLTEC DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 05.382.161/0001-00, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARCELO ADRIANO PAVANELLI BATOCCHIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Em1º de setembro de 2020, a Empresa concederá a todos aos seus empregados um reajuste salarial na ordem de **2,94% (dois, virgula noventa e quatro por cento)**, incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2020.

I- Em 1º de setembro de 2020 a Empresa concederá a todos os empregados um **reajuste salarial extra na ordem de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)**, incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2020.

II- Em 1º de setembro de 2020 a Empresa concederá um reajuste na ordem de **2,94% (dois, virgula noventa e quatro por cento)**, incidente sobre o bônus offshore.

§2- A EMPRESA adotará, a partir de **01/09/2020**, o piso salarial normativo mensal de **R$ 1.275,80 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos adicionais

§1-O Sindicato reconhece que a previsão contida na Súmula nº. 112 do Tribunal Superior do Trabalho aplica-se às situações de trabalho da categoria profissional dos empregados da EMPRESA que trabalhem embarcados em face do critério de pagamento de adicionais.

§2- Fica assegurado aos empregados offshore em regime misto de trabalho, o recebimento de adicionais aplicados sobre o salário base da seguinte forma:

Adicional de periculosidade	30%
Adicional de sobreaviso	20%

I- O adicional de sobreaviso previsto no parágrafo acima somente será devido pela EMPRESA quando o empregado permanecer no regime de sobreaviso.

II- A Empresa pagará o adicional noturno de 20% (vinte por cento) quando o empregado trabalhar entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, não sendo aplicada a redução ficta da jornada noturna do artigo 73, §2º, da CLT.

§3- Fica acordado que, em caso de eventual embarque de empregado *onshore* (desembarcado), este receberá os adicionais previstos neste Acordo, exclusivamente ao período em que estiver efetivamente embarcado, sem prejuízo da folga adquirida.

I- Fica excluído do parágrafo acima, o adicional de periculosidade que será pago de forma integral em conformidade com o inciso XVIII do art. 611-B da CLT.

II- Aos empregados ocupantes de cargos de supervisão, coordenação, engenharia e gerência, em virtude da natureza de suas atividades e do cargo de confiança que ocupam, será devido apenas o adicional de periculosidade, visto não se enquadrarem no regime de trabalho "*offshore"*, conforme definido e previsto em lei.

Das Horas Extras

§4- As horas extras dos empregados serão pagas com adicional 50% (cinquenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado 100% quando trabalhada aos domingos e feriados.

Dos Feriados

§5- Os feriados nacionais quando trabalhados e não compensados com as folgas correspondentes, será pago com adicional de 100% (cem por cento) na forma estabelecida neste acordo.

I- Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago com adicional de 100% (cem por cento).

Bônus

§6- A Empresa pagará aos empregados em regime misto de trabalho, um bônus de acordo com a política da empresa vigente.

Auxílio Alimentação

§7- A EMPRESA concederá mensalmente aos seus empregados, ticket-refeição correspondente ao número de dias trabalhados, no valor unitário de **R$ 42,00 (quarenta e dois reais)**, bem como ticket-alimentação no valor mensal de **R$ 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais)**.

I- A EMPRESA poderá transferir o crédito do ticket-refeição para o cartão do ticket-alimentação, caso os empregados solicitem, por escrito, a referida transferência.

Assistência Médica e Odontológica

§8- A EMPRESA, às suas expensas, concederá a seus empregados e dependentes legais, assistência médica e odontológica, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho, ficando o empregado obrigado a devolver a Empresa os cartões dos referidos planos, inclusive de seus dependentes.

I-Por dependentes legais entendem-se: a(o) esposa(o) ou companheiro(a) os filhos que menores de 21 (vinte e um) anos ou que não tenham sido emancipados, ou ainda os que não tenham completado 24 (anos) e estejam regularmente matriculados no primeiro curso universitário de graduação, assim como os filhos portadores de deficiência mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

II-No que se refere ao(à) companheiro(a), a EMPRESA admitirá como prova de sua existência certidão comprobatória de união estável expedida por Cartório, além de cópias de comprovantes de residência de cada membro da relação.

III- A condição de companheiro(a) legal deverá ser comprovada à EMPRESA quando solicitada. A não comprovação implicará a imediata perda da condição de dependente legal do(a) empregado(a) e consequentemente a imediata perda do benefício de que trata o §6 desta cláusula.

Seguro de Vida

§9- A EMPRESA se compromete a contratar, sem ônus para os empregados operacionais, seguro de vida e de acidentes de trabalho, devendo fornecer aos empregados cópia da apólice do seguro, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

§10-Todos os benefícios concedidos pela Empresa aos seus trabalhadores, não terão caráter salarial e não integram a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais em conformidade com o §2º do art. 457, e, incisos dos §2º e §5º art. 458 da CLT.

§11- O presente termo aditivo integra o acordo coletivo de trabalho 2019/2021, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas, e terá vigência após o protocolo no órgão do Ministério da Economia, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

MARCELO ADRIANO PAVANELLI BATOCCHIO
ADMINISTRADOR
WELLTEC DO BRASIL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - RESULTADO DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.